



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**Biblioteca Legislativa**

LEI Nº 10.051 DE 03 DE MAIO DE 2018

PUBLICADO: Diário do Grande ABC Nº 17.236 Data 05 / 05 / 2018

Caderno: Empregos e Oportunidades Pag. 07

Processo Administrativo nº 990/1998 – Projeto de Lei nº 03/2018.

**DISPÕE** sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**PAULO SERRA**, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, criado pela Lei nº 7.889, de 14 de setembro de 1999, é um órgão vinculado à Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego, com composição paritária e será formado por 17 (dezesete) representantes da sociedade civil e 17 (dezesete) representantes do poder público municipal e respectivos suplentes.

§1º A representação da sociedade civil terá a seguinte configuração:

- I - 4 (quatro) representantes de empresas;
- II - 5 (cinco) representantes de associações empresariais;
- III - 2 (dois) representantes de sindicatos patronais;
- IV - 2 (dois) representantes de sindicatos dos trabalhadores;
- V - 4 (quatro) representantes do Sistema “S”.

§2º Os representantes da sociedade civil perante o conselho serão indicados pela administração pública municipal, considerando a relevância em sua área de atuação no município, a expertise em relação às matérias que serão tratadas nas reuniões, o potencial de contribuição para os encontros e o histórico de participação e contribuição em momentos progressos do conselho.

§3º Os representantes do poder público municipal serão indicados pelos titulares das pastas ou órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, cujas atribuições tenham relação com a política de desenvolvimento econômico da cidade.

§4º As nomeações dos membros do conselho serão realizadas por portaria do Chefe do Executivo Municipal.

§5º O mandato dos membros indicados será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período.

**Art. 2º** Caberá ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico:

I - auxiliar na proposição de metas e estratégias a serem adotadas pelo executivo municipal em relação às políticas de desenvolvimento econômico;

II - promover parcerias entre agentes públicos e privados, para auxílio da consecução das políticas de desenvolvimento do município;

III - buscar harmonizar os interesses públicos e privados do município;

IV - opinar sobre as questões que lhe forem encaminhadas relacionadas ao desenvolvimento econômico municipal;

V - colaborar no estabelecimento de políticas de desenvolvimento econômico do município;

VI - acompanhar e analisar a evolução das atividades econômicas no município;

VII - apreciar projetos nos termos do que dispõe o artigo 6º da Lei 8.223, de 29 de agosto de 2001, que trata da concessão de incentivos seletivos, visando ao desenvolvimento econômico do município.

**Art. 3º** O conselho deverá promover uma reunião anual aberta para prestação de contas à sociedade civil.

**Parágrafo único.** A reunião de prestação de contas deverá:

I - apresentar o plano de trabalho do conselho para o ano subsequente;

II - recepcionar as demandas da sociedade civil que não fazem parte do conselho.

**Art. 4º** O conselho será presidido pelo Secretário de Desenvolvimento e Geração de Emprego.

**Parágrafo único.** O conselho elegerá um Vice-Presidente, escolhido entre os representantes da sociedade civil, para substituição do Presidente em seus eventuais impedimentos.

**Art. 5º** O conselho poderá criar grupos de trabalho, comitês e outras estruturas institucionais para a tratativa de temas específicos que demandem estes tipos de ordenamentos.

**Art. 6º** Ficam revogadas as Leis nº 7.889, de 14 de setembro de 1999; nº 8.496, de 19 de maio de 2003 e nº 9.600, de 27 de junho de 2014.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 03 de maio de 2018.

**PAULO SERRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**AJAN MARQUES DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GERAÇÃO DE EMPREGO**

**CAIO COSTA E PAULA  
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada.

**ANA CLAUDIA CEBRIAN LEITE  
CHEFE DE GABINETE**